



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01, DE 24 DE *fevereiro* DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26 / 02 / 2015
[Signature]
1º Secretário

Introduz alterações na Resolução n.º 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 1.218, de 3 julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.
VI – Receber, mensalmente, a pauta dos trabalhos da ordem do dia das sessões, consoante definição das Lideranças, nos termos do parágrafo único do art. 199 deste Regimento.
.....” (NR)

“Art. 16.
I-
p) fazer organizar, sob sua responsabilidade, a ordem do dia das sessões com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 199 deste Regimento;
.....” (NR)

“Art. 31.
.....
III - as demais comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente ao menos uma vez por mês, na Sala Deputado Solon Amaral, nos seguintes horários e dias:

- a) *Comissão de Educação, Cultura e Esporte, às 9 (nove) horas, da primeira terça-feira de cada mês;*
- b) *Comissão de Saúde e Promoção Social, às 10 (dez) horas, da primeira terça-feira de cada mês;*
- c) *Comissão de Serviços e Obras Públicas, às 9 (nove) horas, da primeira quarta-feira de cada mês;*
- d) *Comissão de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, às 10 (dez) horas, da primeira quarta-feira de cada mês;*
- e) *Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, às 9 (nove) horas, da primeira quinta-feira de cada mês;*
- f) *Comissão de Segurança Pública, às 10 (dez) horas, da primeira quinta-feira de cada mês;*
- g) *Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, às 9 (nove) horas, da segunda terça-feira de cada mês;*
- h) *Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, às 10 (dez) horas, da segunda terça-feira de cada mês;*
- i) *Comissão de Minas e Energia, às 9 (nove) horas, da segunda quarta-feira de cada mês;*
- j) *Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, às 10 (dez) horas, da segunda quarta-feira de cada mês;*
- k) *Comissão de Organização de Municípios, às 9 (nove) horas, da segunda quinta-feira de cada mês;*
- l) *Comissão da Criança e Adolescente às 10 (dez) horas, da segunda quinta-feira de cada mês;*
- m) *Comissão de Habitação, Reforma Agrária e Urbana, às 9 (nove) horas, da terceira terça-feira de cada mês;*
- n) *Comissão de Turismo, às 10 (dez) horas, da terceira terça-feira de cada mês.*

§ 1º *O Presidente, em caráter extraordinário ou a requerimento de um terço dos membros da Comissão, poderá convocar a respectiva Comissão em dias e horários diversos dos previstos neste artigo.*

§ 2º *Achando-se presente pelo menos um terço dos membros da Comissão, o Presidente abrirá a reunião.*

§ 3º *A apreciação de matéria só será feita com a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.*

§ 4º *O tempo de duração da reunião de qualquer Comissão será de uma hora, podendo ser prorrogado a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado por maioria absoluta.*



§ 5º A Comissão que não se reunir nos prazos fixados por este artigo poderá ser dissolvida e seus membros destituídos por ato da Mesa Diretora, sendo encaminhadas à Comissão Mista as matérias que nelas estiverem em tramitação.” (NR)

.....

.....

“Art. 38.....

I – até 2 (duas) reuniões ordinárias da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e para as comissões de mérito, para que o Deputado, a quem for distribuído qualquer processo, apresente o seu relatório, observando-se que, antes de iniciar a sua discussão, o relator disporá de até 5 (cinco) minutos para fazer as considerações que julgar necessárias sobre o seu relatório que, após lido e aprovado por maioria simples, passará a constituir parecer;

II – até 2 (duas) reuniões ordinárias da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e para as comissões de mérito, ao membro da Comissão que pedir vista do processo e, tendo sido apresentado voto em separado, igual prazo para que o relator da respectiva propositura manifeste sobre o mesmo em relatório conclusivo;

III – até 1 (uma) reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando o processo for emendado em plenário, para o Deputado, a quem o mesmo for distribuído, emitir seu relatório e até 48 (quarenta e oito) horas para manifestação do membro da comissão que pedir vista, inclusive no caso de convocação de sessão extraordinária;

.....

§ 3º Poderá constar pedido de diligência tanto no relatório quanto no voto em separado, sobre o qual deverá ser votado e decidido conclusivamente pela Comissão.” (NR)

.....

“Art. 41.

.....

II – até 2 (duas) reuniões da Comissão Mista ao membro da Comissão que pedir vista, obedecido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre uma reunião e outra e, tendo sido apresentado voto em separado, igual prazo para que o relator da



respectiva propositura manifeste sobre o mesmo em conclusivo;

.....
§ 3º Poderá constar pedido de diligência tanto no relatório quanto no voto em separado, sobre o qual deverá ser votado e decidido conclusivamente pela Comissão.” (NR)

.....
“Art. 45.....

.....
II – Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

.....
e) discussão e votação de projetos de lei de declaração de utilidade pública e de denominação de próprios públicos, e de decretos legislativos referentes às indicações constantes dos arts. 173 e 174 deste Regimento, dispensando-se nestes casos a competência do Plenário, salvo se houver recurso deferido de, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos membros da Casa;

.....” (NR)

.....
“Art. 48.

.....
§ 2º

.....
II – o número de membros, que deverá ser igual a 7 (sete);

.....” (NR)

.....
“Art. 70.

.....
§ 1º O Presidente, sempre que convocar sessões extraordinárias, definirá a pauta da sessão com as matérias que tramitarão em regime de urgência, em consonância com o parágrafo único do art. 199 deste Regimento, fazendo a comunicação em sessão ou por outro meio rápido e seguro.

.....” (NR)



“Art. 126. A 1ª (primeira) discussão e votação do projeto ~~ver~~ será sobre o parecer da comissão técnica competente, bem como a utilidade e constitucionalidade do projeto em geral, sendo o momento oportuno para pedido de vista ou apresentação de emendas.

.....” (NR)

“Art. 130. O projeto aprovado em 1ª (primeira) discussão e votação passará à 2ª (segunda) discussão e votação, onde debater-se-á o projeto em globo, entrando na distribuição diária dos trabalhos com inclusão na ordem do dia, admitindo-se pedido de vista e emendas nesta fase.

Parágrafo único. O prazo para devolução do pedido de vista formulado na 1ª (primeira) ou na 2ª (segunda) discussão e votação, com ou sem apresentação de emendas em Plenário, será de até 1 (uma) sessão ordinária.” (NR)

“Art. 174.....

§ 1º A aprovação da indicação, constante do respectivo projeto de decreto legislativo, será feita pela Comissão em caráter definitivo, salvo se houver recurso deferido de, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos membros da Casa.

.....” (NR)

“Art. 194. O projeto será publicado e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a emissão do respectivo parecer, depois de aprovado preliminarmente.

§ 2º Poderão ser apresentadas emendas em 1ª e 2ª discussão e votação.” (NR)



“Art. 197. Os Deputados são agrupados por bancadas, cabendo a cada partido, com 2 (dois) ou mais Deputados com assentos na Assembleia Legislativa, o direito à Liderança.

.....” (NR)

“Art. 197-A. Os Deputados que são os únicos representantes de seus respectivos partidos políticos na Assembleia poderão formar blocos partidários, devendo comunicar sua composição e liderança à Mesa Diretora nos primeiros 10 (dez) dias da sessão legislativa.

Parágrafo único. O bloco partidário constitui a aliança entre 2 (dois) ou mais partidos políticos que passam a atuar na Assembleia sob liderança comum.” (NR)

“Art. 199.....

Parágrafo único. A pauta dos trabalhos da ordem do dia das sessões, cujo conteúdo deve ser definido pelas Lideranças, será encaminhada à Mesa Diretora, mensalmente. (NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 37, o art. 118 e o § 6º do art. 145 da Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de X de 2015.

DEPUTADO HENRIQUE ARANTES



JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno das Casas Legislativas representa, ao lado da Constituição, importante fonte do Direito Parlamentar. Ele é composto por normas essenciais que irão regular a atividade parlamentar, dignificando em última instância a função representativa dos Deputados e o regime democrático adotado pela federação brasileira.

Desta feita, buscar o aprimoramento deste importante instrumento normativo, que é o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Goiás (Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007), significa também o aprimoramento da própria atuação dos Deputados eleitos de forma democrática pelo povo goiano.

Nesse sentido, a presente alteração do Regimento Interno tem como objetivos principais:

- a) Valorização do princípio democrático, tornando mais isonômicas as prerrogativas de todos os parlamentares goianos, sem quaisquer distinções;
- b) Conferência de maiores poderes à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que será competente para a discussão e votação de projetos de lei de declaração de utilidade pública e de denominação de próprios públicos, e de decretos legislativos referentes às indicações constantes dos arts. 173 e 174, dispensando-se a competência do Plenário, salvo se houver recurso deferido de, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos membros da Casa (art. 45, II, e; art. 174, § 1º);
- c) Atribuição de maiores poderes às Lideranças, que terão a competência de definir e encaminhar, mensalmente, à Mesa Diretora, a pauta dos trabalhos da ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias (art. 14, VI; art. 16, I, p; art. 70; art. 79; art.199, parágrafo único);



- d) Valorização da figura do Relator. Ele continuará elaborando o relatório inicial e se, após a sua devolução, houver votos em separado apresentados, ele fará o relatório conclusivo, manifestando-se pela aprovação ou rejeição da matéria e das emendas apresentadas (art. 38, II; art. 41, II);
- e) Fixação de horários e dias para a reunião das demais comissões permanentes, que passará a ser mensal, à exceção da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Tributação, Finanças e Orçamento, submetendo-se à advertência do Presidente se não ocorrerem estas reuniões nas datas e horários estipulados, sob pena de dissolução da Comissão e destituição de seus membros, sendo encaminhadas à Comissão Mista as matérias que nela estiverem em tramitação (art. 31);
- f) Alteração dos prazos nas Comissões, conforme demonstra o quadro a seguir (art. 38, I, II e III; art. 41, II):

Prazo/Atribuição	Prazo Vigente	Proposta de Alteração
Prazo para apresentação de Relatório na CCJ	Até 3 reuniões ordinárias	Até 2 reuniões ordinárias
Prazo para apresentação de Relatório nas demais Comissões	Até 1 reunião ordinária	Até 2 reuniões ordinárias
Prazo para devolução do pedido de vista nas Comissões	Até 1 reunião ordinária	Até 2 reuniões ordinárias
Prazo para devolução do pedido de vista referente a Relatório de emenda apresentada em Plenário	24 horas	48 horas
Prazo na Comissão Mista		
Prazo para devolução do pedido de vista	Até 1 reunião da Comissão Mista	Até 2 reuniões da Comissão Mista.



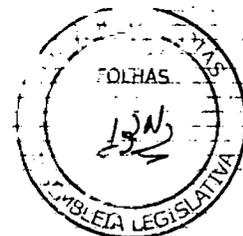
- g) Autorização expressa da possibilidade de pedido de diligência, tanto no relatório quanto no voto em separado, sobre o qual deverá ser votado e decidido conclusivamente pela Comissão (art. 38, § 3º; art. 41, § 3º);
- h) Fixação do número de membros da Comissão Parlamentar de Inquérito igual a 7 (sete) (art. 48, § 2º, II);
- i) A leitura dos projetos e sua apreciação preliminar não ocorrerá mais em Plenário, mas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, incluindo-se os projetos de resolução alterando o Regimento Interno (arts. 77, 117, 119, 194, *caput* e revogação do art. 118);
- j) Alteração do período da sessão legislativa ordinária, adequando-se à Constituição Federal, passando para “2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro” (art. 68, II). Atualmente, encontra-se em tramitação na Casa Projeto de Emenda Constitucional alterando também este período na Constituição Estadual;
- k) Permissão de pedido de vista de proposição em tramitação no Plenário nas fases de 1ª e 2ª discussão e votação. Permissão de apresentação de emendas em Plenário também na 2ª fase de discussão e votação, incluindo-se os projetos de resolução alterando o Regimento Interno (arts. 126, 130 e §.2º do art. 194);
- l) Alteração do quórum para abertura das sessões do Plenário para ¼ (um quarto) (art. 73, § 2º);
- m) Proibição da figura do “Líder de si mesmo”, eis que os Deputados são agrupados por bancadas, cabendo a cada partido, com 2 (dois) ou mais Deputados com assentos na Assembleia, o direito à Liderança (art. 197);
- n) Instituição do “Bloco Partidário”, formado pela aliança entre 2 (dois) ou mais partidos políticos que passam a atuar na Assembleia sob liderança comum (art. 197-A);



- o) Expurgo de formalismos supérfluos, revogando o § 6º do art. 143, que reserva uma tribuna à bancada majoritária e a outra às demais bancadas.

Pelo exposto, tendo em vista que o projeto de resolução *sub examine* objetiva aprimorar o Regimento Interno, tornando-o mais democrático, eficiente e harmônico com a realidade atual, espera-se sua unânime aprovação pelos nobres Pares com assento nesta Casa de Leis.

Rbp.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015000508

Data Autuação: 25/02/2015

Projeto : PR 01 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HENRIQUE ARANTES E OUTROS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Assunto:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 1.218, DE 3 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



2015000508

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01, DE 24 DE JULHO DE 2015.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28, 02, 2015.
1º Secretário

Introduz alterações na Resolução n.º 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

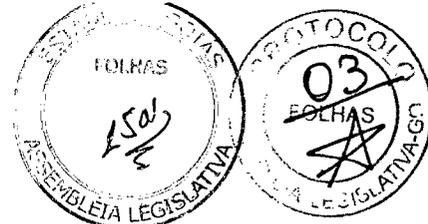
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 1.218, de 3 julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.
VI – Receber, mensalmente, a pauta dos trabalhos da ordem do dia das sessões, consoante definição das Lideranças, nos termos do parágrafo único do art. 199 deste Regimento.
.....” (NR)

“Art. 16.
I -
p) fazer organizar, sob sua responsabilidade, a ordem do dia das sessões com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 199 deste Regimento;
.....” (NR)

“Art. 31.
III - as demais comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente ao menos uma vez por mês, na Sala Deputado Solon Amaral, nos seguintes horários e dias:



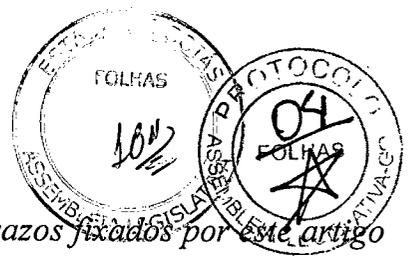
- a) Comissão de Educação, Cultura e Esporte, às 9 (nove) horas, da primeira terça-feira de cada mês;
- b) Comissão de Saúde e Promoção Social, às 10 (dez) horas, da primeira terça-feira de cada mês;
- c) Comissão de Serviços e Obras Públicas, às 9 (nove) horas, da primeira quarta-feira de cada mês;
- d) Comissão de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, às 10 (dez) horas, da primeira quarta-feira de cada mês;
- e) Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, às 9 (nove) horas, da primeira quinta-feira de cada mês;
- f) Comissão de Segurança Pública, às 10 (dez) horas, da primeira quinta-feira de cada mês;
- g) Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, às 9 (nove) horas, da segunda terça-feira de cada mês;
- h) Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, às 10 (dez) horas, da segunda terça-feira de cada mês;
- i) Comissão de Minas e Energia, às 9 (nove) horas, da segunda quarta-feira de cada mês;
- j) Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, às 10 (dez) horas, da segunda quarta-feira de cada mês;
- k) Comissão de Organização de Municípios, às 9 (nove) horas, da segunda quinta-feira de cada mês;
- l) Comissão da Criança e Adolescente às 10 (dez) horas, da segunda quinta-feira de cada mês;
- m) Comissão de Habitação, Reforma Agrária e Urbana, às 9 (nove) horas, da terceira terça-feira de cada mês;
- n) Comissão de Turismo, às 10 (dez) horas, da terceira terça-feira de cada mês.

§ 1º O Presidente, em caráter extraordinário ou a requerimento de um terço dos membros da Comissão, poderá convocar a respectiva Comissão em dias e horários diversos dos previstos neste artigo.

§ 2º Achando-se presente pelo menos um terço dos membros da Comissão, o Presidente abrirá a reunião.

§ 3º A apreciação de matéria só será feita com a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 4º O tempo de duração da reunião de qualquer Comissão será de uma hora, podendo ser prorrogado a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado por maioria absoluta.



§ 5º *A Comissão que não se reunir nos prazos fixados por este artigo poderá ser dissolvida e seus membros destituídos por ato da Mesa Diretora, sendo encaminhadas à Comissão Mista as matérias que nelas estiverem em tramitação.*” (NR)

.....

.....

“Art. 38.....

I – até 2 (duas) reuniões ordinárias da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e para as comissões de mérito, para que o Deputado, a quem for distribuído qualquer processo, apresente o seu relatório, observando-se que, antes de iniciar a sua discussão, o relator disporá de até 5 (cinco) minutos para fazer as considerações que julgar necessárias sobre o seu relatório que, após lido e aprovado por maioria simples, passará a constituir parecer;

II – até 2 (duas) reuniões ordinárias da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e para as comissões de mérito, ao membro da Comissão que pedir vista do processo e, tendo sido apresentado voto em separado, igual prazo para que o relator da respectiva propositura manifeste sobre o mesmo em relatório conclusivo;

III – até 1 (uma) reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando o processo for emendado em plenário, para o Deputado, a quem o mesmo for distribuído, emitir seu relatório e até 48 (quarenta e oito) horas para manifestação do membro da comissão que pedir vista, inclusive no caso de convocação de sessão extraordinária;

.....

§ 3º *Poderá constar pedido de diligência tanto no relatório quanto no voto em separado, sobre o qual deverá ser votado e decidido conclusivamente pela Comissão.*” (NR)

.....

“Art. 41.....

.....

II – até 2 (duas) reuniões da Comissão Mista ao membro da Comissão que pedir vista, obedecido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre uma reunião e outra e, tendo sido apresentado voto em separado, igual prazo para que o relator da



respectiva propositura manifeste sobre o mesmo em relatório conclusivo;

.....
§ 3º Poderá constar pedido de diligência tanto no relatório quanto no voto em separado, sobre o qual deverá ser votado e decidido conclusivamente pela Comissão.” (NR)
.....

“Art. 45.....
.....

II – Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

.....
e) discussão e votação de projetos de lei de declaração de utilidade pública e de denominação de próprios públicos, e de decretos legislativos referentes às indicações constantes dos arts. 173 e 174 deste Regimento, dispensando-se nestes casos a competência do Plenário, salvo se houver recurso deferido de, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos membros da Casa;

.....” (NR)
.....

“Art. 48.
.....

§ 2º

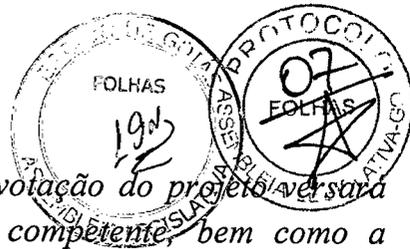
II – o número de membros, que deverá ser igual a 7 (sete);

.....” (NR)
.....

“Art. 70.
.....

§ 1º O Presidente, sempre que convocar sessões extraordinárias, definirá a pauta da sessão com as matérias que tramitarão em regime de urgência, em consonância com o parágrafo único do art. 199 deste Regimento, fazendo a comunicação em sessão ou por outro meio rápido e seguro.

.....” (NR)



“Art. 126. A 1ª (primeira) discussão e votação do projeto versará sobre o parecer da comissão técnica competente, bem como a utilidade e constitucionalidade do projeto em geral, sendo o momento oportuno para pedido de vista ou apresentação de emendas.

.....” (NR)

“Art. 130. O projeto aprovado em 1ª (primeira) discussão e votação passará à 2ª (segunda) discussão e votação, onde debater-se-á o projeto em globo, entrando na distribuição diária dos trabalhos com inclusão na ordem do dia, admitindo-se pedido de vista e emendas nesta fase.

Parágrafo único. O prazo para devolução do pedido de vista formulado na 1ª (primeira) ou na 2ª (segunda) discussão e votação, com ou sem apresentação de emendas em Plenário, será de até 1 (uma) sessão ordinária.” (NR)

“Art. 174.....

§ 1º A aprovação da indicação, constante do respectivo projeto de decreto legislativo, será feita pela Comissão em caráter definitivo, salvo se houver recurso deferido de, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos membros da Casa.

.....” (NR)

“Art. 194. O projeto será publicado e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a emissão do respectivo parecer, depois de aprovado preliminarmente.

§ 2º Poderão ser apresentadas emendas em 1ª e 2ª discussão e votação.” (NR)



“Art. 197. Os Deputados são agrupados por bancadas, cabendo a cada partido, com 2 (dois) ou mais Deputados com assentos na Assembleia Legislativa, o direito à Liderança.

.....” (NR)

“Art. 197-A. Os Deputados que são os únicos representantes de seus respectivos partidos políticos na Assembleia poderão formar blocos partidários, devendo comunicar sua composição e liderança à Mesa Diretora nos primeiros 10 (dez) dias da sessão legislativa.

Parágrafo único. O bloco partidário constitui a aliança entre 2 (dois) ou mais partidos políticos que passam a atuar na Assembleia sob liderança comum.” (NR)

*“Art. 199.....
Parágrafo único. A pauta dos trabalhos da ordem do dia das sessões, cujo conteúdo deve ser definido pelas Lideranças, será encaminhada à Mesa Diretora, mensalmente. (NR)*

Art. 2º Ficam revogados o art. 37, o art. 118 e o § 6º do art. 145 da Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de

X de 2015.

DEPUTADO HENRIQUE ARANTES



JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno das Casas Legislativas representa, ao lado da Constituição, importante fonte do Direito Parlamentar. Ele é composto por normas essenciais que irão regular a atividade parlamentar, dignificando em última instância a função representativa dos Deputados e o regime democrático adotado pela federação brasileira.

Desta feita, buscar o aprimoramento deste importante instrumento normativo, que é o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Goiás (Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007), significa também o aprimoramento da própria atuação dos Deputados eleitos de forma democrática pelo povo goiano.

Nesse sentido, a presente alteração do Regimento Interno tem como objetivos principais:

- a) Valorização do princípio democrático, tornando mais isonômicas as prerrogativas de todos os parlamentares goianos, sem quaisquer distinções;
- b) Conferência de maiores poderes à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que será competente para a discussão e votação de projetos de lei de declaração de utilidade pública e de denominação de próprios públicos, e de decretos legislativos referentes às indicações constantes dos arts. 173 e 174, dispensando-se a competência do Plenário, salvo se houver recurso deferido de, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos membros da Casa (art. 45, II, e; art. 174, § 1º);
- c) Atribuição de maiores poderes às Lideranças, que terão a competência de definir e encaminhar, mensalmente, à Mesa Diretora, a pauta dos trabalhos da ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias (art. 14, VI; art. 16, I, p; art. 70; art. 79; art. 199, parágrafo único);



- d) Valorização da figura do Relator. Ele continuará elaborando o relatório inicial e se, após a sua devolução, houver votos em separado apresentados, ele fará o relatório conclusivo, manifestando-se pela aprovação ou rejeição da matéria e das emendas apresentadas (art. 38, II; art. 41, II);
- e) Fixação de horários e dias para a reunião das demais comissões permanentes, que passará a ser mensal, à exceção da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Tributação, Finanças e Orçamento, submetendo-se à advertência do Presidente se não ocorrerem estas reuniões nas datas e horários estipulados, sob pena de dissolução da Comissão e destituição de seus membros, sendo encaminhadas à Comissão Mista as matérias que nela estiverem em tramitação (art. 31);
- f) Alteração dos prazos nas Comissões, conforme demonstra o quadro a seguir (art. 38, I, II e III; art. 41, II):

Prazo/Atribuição	Prazo Vigente	Proposta de Alteração
Prazo para apresentação de Relatório na CCJ	Até 3 reuniões ordinárias	Até 2 reuniões ordinárias
Prazo para apresentação de Relatório nas demais Comissões	Até 1 reunião ordinária	Até 2 reuniões ordinárias
Prazo para devolução do pedido de vista nas Comissões	Até 1 reunião ordinária	Até 2 reuniões ordinárias
Prazo para devolução do pedido de vista referente a Relatório de emenda apresentada em Plenário	24 horas	48 horas
Prazo na Comissão Mista		
Prazo para devolução do pedido de vista	Até 1 reunião da Comissão Mista	Até 2 reuniões da Comissão Mista.



- g) Autorização expressa da possibilidade de pedido de diligência, tanto no relatório quanto no voto em separado, sobre o qual deverá ser votado e decidido conclusivamente pela Comissão (art. 38, § 3º; art. 41, § 3º);
- h) Fixação do número de membros da Comissão Parlamentar de Inquérito igual a 7 (sete) (art. 48, § 2º, II);
- i) A leitura dos projetos e sua apreciação preliminar não ocorrerá mais em Plenário, mas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, incluindo-se os projetos de resolução alterando o Regimento Interno (arts. 77, 117, 119, 194, *caput* e revogação do art. 118);
- j) Alteração do período da sessão legislativa ordinária, adequando-se à Constituição Federal, passando para “2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro” (art. 68, II). Atualmente, encontra-se em tramitação na Casa Projeto de Emenda Constitucional alterando também este período na Constituição Estadual;
- k) Permissão de pedido de vista de proposição em tramitação no Plenário nas fases de 1ª e 2ª discussão e votação. Permissão de apresentação de emendas em Plenário também na 2ª fase de discussão e votação, incluindo-se os projetos de resolução alterando o Regimento Interno (arts. 126, 130 e § 2º do art. 194);
- l) Alteração do quórum para abertura das sessões do Plenário para $\frac{1}{4}$ (um quarto) (art. 73, § 2º);
- m) Proibição da figura do “Líder de si mesmo”, eis que os Deputados são agrupados por bancadas, cabendo a cada partido, com 2 (dois) ou mais Deputados com assentos na Assembleia, o direito à Liderança (art. 197);
- n) Instituição do “Bloco Partidário”, formado pela aliança entre 2 (dois) ou mais partidos políticos que passam a atuar na Assembleia sob liderança comum (art. 197-A);



- o) Expurgo de formalismos supérfluos, revogando o § 6º do art. 143, que reserva uma tribuna à bancada majoritária e a outra às demais bancadas.

Pelo exposto, tendo em vista que o projeto de resolução *sub examine* objetiva aprimorar o Regimento Interno, tornando-o mais democrático, eficiente e harmônico com a realidade atual, espera-se sua unânime aprovação pelos nobres Pares com assento nesta Casa de Leis.

Rbp.